

**LEI Nº 97/00**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2000**  
02 maio

Autorizar o poder executivo  
A concessão de permissão  
Logradouro publico.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, autorizado a conceder a permissão a Sr<sup>a</sup> **ADENILDE DOS SANTOS**, portadora do registro geral Nº 1.141.251 SSP/SE, exploração do ramo comercial de artesanatos e outros, logradouro público.

Art. 2º - o imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo poder executivo, fica localizado na praça Antonio Bemvindo Costa S/N, certo nesta cidade.

Art. 3º - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a vinte anos, quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra lei que a regule a continuidade da permissão /concessão.

Art. 4º - Após concedida o Poder Executivo só poderá reaver o imóvel, após reparar o valores dos danos, se estabelecido o quanto em Lei ou Decreto.

Art. 5º - Fica o cessionário beneficiário, obrigando a manter o imóvel do patrimônio público em condições normais de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde e demais órgãos que por ventura regule o seu funcionário.

Art. 6º - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo obrigado a durante trinta dias após a revogação da concessão, indenizar o cessionário, porá que possa reaver o imóvel na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de março de 2000.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
**PREFEITO**